

ANÁLISE DOS PROCESSOS COGNITIVOS RELATIVOS AO VIÉS DE GÊNERO VERIFICADO NOS PROCESSOS DE GUARDA.

Orientador: Prof. Noel Struchiner

Aluna: Luiza Lopes Franco

1. Introdução

De acordo com os dados do IBGE, em 2013, 86,3% dos divórcios no Brasil tiveram a responsabilidade pelos filhos concedida às mulheres (IBGE, 2014) ^[1], sendo importante destacar que este dado não revela a percentagem de casos em que o genitor masculino não quer a guarda da criança. Acreditamos que tal índice está intimamente ligado à antiga estrutura familiar patriarcal, em que as mães cuidavam dos filhos e os pais eram responsáveis pelo sustento financeiro da família. Desta forma, era considerado mais benéfico para os filhos, além de mais natural que, após o divórcio, eles ficassem sob a guarda da mãe. Além disso, a mulher era vista pelo judiciário como vítima da situação. No entanto, nos dias de hoje, em que a dinâmica familiar se transformou e passou a abarcar os mais diversos tipos de arranjos familiares e as leis buscam atender ao melhor interesse da criança, tal índice impressiona. Como entender percentagem tão elevada em uma sociedade cuja maior parte das famílias é composta por pais e mães que trabalham fora e se auxiliam nos cuidados com os filhos? Tal situação torna-se ainda mais incompreensível quando analisada no contexto jurídico em que se enquadra, no qual é demonstrada uma grande preocupação da doutrina e do poder legislativo em que a guarda seja exercida de forma compartilhada entre ambos os pais.

Assim, se a sociedade, a doutrina e a legislação mudaram no mesmo sentido, ou seja, no sentido de que os pais exercem igual importância na vida dos filhos e são ambos responsáveis por seu bem estar, tanto emocional quanto material, como entender que, ainda hoje, em 86,3% dos divórcios no país a guarda dos filhos seja concedida às mulheres?

A proposta deste estudo é entender este número, demonstrando como o estereótipo da mulher como mais cuidadosa, afetuosa e preocupada com os filhos continua presente na sociedade, mesmo que de forma inconsciente e velada e como a tendência, na decisão sobre custódia, é de dar mais importância a estas características, que ao longo do estudo chamaremos de “warmth” ou afeto, do que aquelas ligadas à competência.

1

IBGE.

Dados

disponíveis

em:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2013/default_xls.shtm Acessado em 09/03/2015.

Abaixo, apresentamos a legislação atual acerca da guarda compartilhada e uma breve revisão da literatura sobre pesquisas nas áreas da psicologia social e filosofia experimental que serviram de base para a construção do arcabouço teórico do estudo.

2. Legislação acerca da guarda compartilhada

Desde 2008, com a Lei 11.698, o legislador buscava uma adesão maior à guarda compartilhada, alterando o art.1.584 do Código Civil. O intuito da lei era fazer com que a guarda compartilhada fosse aplicada na grande maioria dos casos, conferindo a seguinte redação ao §2º do Art.1.584 do CC: *“Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada”*

No entanto, apesar de a referida lei estabelecer que, nos casos de litígio, a guarda compartilhada será aplicada, a expressão “sempre que possível” deu margem a amplas interpretações, não condizentes com o intencionado pelo legislador. O objetivo de tal expressão era atentar para a capacidade psicológica, emocional e econômica do genitor em participar da vida do filho de forma tão presente, de forma que apenas em casos de comprovada incapacidade de um dos genitores a guarda compartilhada não seria aplicada. No entanto, a expressão “sempre que possível” tornou-se uma brecha para o afastamento da guarda compartilhada, pois passou a ser utilizada sob as mais diversas justificativas de “impossibilidade”, dentre elas um mal relacionamento entre os ex-cônjuges. Este entendimento, entretanto, é equivocado, tendo em vista que aplicado independentemente de princípios norteadores do ordenamento jurídico, como o princípio do melhor interesse da criança, o princípio da igualdade e o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurados pela Constituição Democrática de 1988.

Para sanar este problema, em 22 de dezembro de 2014 foi aprovada a Lei 13.058, que estabelece o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispõe sobre a sua aplicação, alterando os artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei 10.406/2002 (Código Civil). Para fins do nosso estudo, a mudança mais importante se dá com o Art.1.584, §2º do CC, que estabelece:

“Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.”

Ou seja, ficou estabelecido que sempre que os genitores estiverem em desacordo, a guarda compartilhada deverá ser aplicada. Além disso, para que desta vez a intenção do legislador fosse cumprida, a expressão “sempre que possível” foi retirada, dando lugar à sua definição – “*encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar*” – o que tornou o texto mais técnico e, conseqüentemente, menos aberto à interpretações por parte dos magistrados. Desta forma, a instituição da guarda compartilhada será automática, devendo a guarda unilateral ser aplicada apenas em casos excepcionais. Resta ficarmos atentos para verificar se esta mudança terá o poder de mudar satisfatoriamente os percentuais acerca da concessão de guarda no Brasil.

3. Revisão da literatura

3.1. Os Paradoxos Abstrato/Concreto

Os paradoxos abstrato/concreto são considerados “paradoxos” porque revelam inconsistências nos julgamentos das pessoas. Por alguma razão, as pessoas tendem a considerar os agentes mais responsáveis por suas ações quando tais situações são descritas de forma concreta do que quando são descritas de forma abstrata. Por exemplo, a maioria das pessoas acha que um agente não deve ser considerado responsável por qualquer ação de um determinado tipo (abstrato), mas que o agente é responsável por uma ação específica de vários tipos (concreto) (Mandelbaum & Ripley, 2012) ^[2]. Para investigar tal hipótese, os paradoxos abstrato/concreto baseiam-se em pares de vinhetas que produzem respostas muito diferentes umas das outras, onde a diferença principal entre as vinhetas é o seu grau de “concretude”. Assim, o que é considerado “concretude” varia de caso para caso (Sinnot-Armstrong, 2008) ^[3]. Diversos autores utilizaram diferentes situações na criação de vinhetas que permitissem avaliar a hipótese dos paradoxos. A título de exemplo, um experimento realizado por Nichols e Knobe (2007) ^[4] revelou o seguinte: quando os participantes foram interpelados, em abstrato, acerca da possibilidade de alguém ser totalmente moralmente responsável por algo, 86% dos participantes responderam que esta responsabilidade moral total e absoluta não é possível. Entretanto, quando defrontados com a situação de um indivíduo específico que

² Ripley, D., Mandelbaum, E. (2012). “Explaining the Abstract/Concrete Paradoxes in Moral Psychology: The NBAR Hypothesis”. *Review of Philosophy and Psychology*, Volume 3, Issue 3: p. 351-368.

³ Sinnot-Armstrong, W. (2008). *Abstract + Concrete = Paradox*. In *Experimental Philosophy*, ed. J. Knobe and S. Nichols. New York: Oxford University Press.

⁴ Nichols, S., and J. Knobe. (2007). Moral responsibility and determinism: The cognitive science of folk institutions. *Nous* 41: 663-685.

matou sua esposa e filhos para ficar com a secretária, 72% dos participantes consideraram este indivíduo totalmente moralmente responsável por suas ações.

Tendo como base o referencial teórico acima exposto, o presente estudo elaborou e testou a hipótese de que a opinião das pessoas sobre a guarda compartilhada tende a ser diferente quando estas são apresentadas a situações específicas, em que um caso é relatado (concreto), ou a situações genéricas, como por exemplo diante da descrição de uma lei (abstrato). Assim, hipótese considera que, em relação à guarda compartilhada, as pessoas tendem a apoiá-la quando apresentadas à sua formulação abstrata (lei), mas tendem a rejeitá-la quando apresentadas à situações concretas (caso específico).

3.2. Afeto e Competência: o papel mulher/homem e o sexismo benevolente

O modelo de conteúdo estereotipado (MCE) define duas dimensões de percepção social, *afeto* e *competência* (Cuddy, Fiske & Glick, 2008) ^[5]. A dimensão *afeto* incorpora julgamentos rápidos sobre se nós, fundamentalmente, gostamos de uma pessoa ou grupo social; a dimensão *competência* incorpora julgamentos sobre se nós, de uma forma geral, respeitamos uma pessoa ou grupo social.

O significado funcional e a universalidade das dimensões de afeto e competência resultam de sua correspondência a duas questões básicas para a sobrevivência e prosperidade no mundo social. Em primeiro lugar, as pessoas precisam antecipar as intenções dos outros para com eles, de forma que a dimensão de *afeto*, compreendendo traços como confiabilidade, moralidade, simpatia, bondade, sinceridade e boas intenções, ou seja, características que correspondem a indivíduos afetuosos e a grupos sociais amigáveis, avalia a intenção percebida do outro no contexto social. Em segundo, tanto em importância como em sequência temporal, as pessoas precisam perceber a capacidade dos outros de perseguirem suas intenções, para o que é utilizada a dimensão *competência*, que compreende traços de eficácia, habilidade, criatividade, confiança, inteligência, responsabilidade e organização.

Além disso, em estudo realizado por Rosenberg et al. (1968) ^[6], foi demonstrada uma associação entre afeto e adjetivos ligados a afeto, como popular, sincero, bondoso, feliz, entre outros, e características ligadas à sociabilidade e a um desempenho intelectual não tão bom. Ortogonalmente, adjetivos que costumamos outorgar ao indivíduo competente, como

⁵ Cuddy, A. J.C., S. T. Fiske, and P. Glick.(2008) "Warmth and Competence As Universal Dimensions of Social Perception: The Stereotype Content Model and the BIAS Map." *Advances in Experimental Social Psychology* 40: 61–149.

⁶ Rosenberg, S. et al. A multidimensional approach to the structure of personality impressions. *J. Pers. Soc. Psychol.* 9 (1968), 283–294

inteligente, persistente, determinado e talentoso, enquadram-se na escala produzida como extremamente ligadas ao bom desempenho social e medianamente em relação à sociabilidade. Além disso, frieza e características correspondentes, como pessimista, irritável, impopular, dentre outras, situam-se na escala formulada por Rosenberg et al. como extremamente ruim socialmente, porém, mais tendente a um bom desempenho acadêmico do que ao ruim, ou seja, em uma posição inversa às características ligadas ao afeto.

Afeto e competência são dimensões distintas de percepção social, já que pessoas e/ou grupos sociais podem ser percebidos como afetuoso e competente, afetuoso mas não competente, competente mas não afetuoso, ou nem afetuoso nem competente. Assim, julgamentos de afeto e competência dão suporte a padrões sistemáticos de reações cognitivas, emocionais e comportamentais, incluindo preconceitos. Diversos estudos têm avaliado a existência de estereótipos de gênero a respeito de afeto e competência, sendo a competência mais fortemente associada ao gênero masculino (Abele, 2003) ^[7] e o afeto ao gênero feminino (Eagly, Mladinic, & Otto, 1991; Rudman & Kilianski, 2000). Esses estudos têm demonstrado que as pessoas exibem crenças e atitudes mais favoráveis às mulheres do que aos homens e a base para tais julgamentos repousa na crença universal de que as mulheres são percebidas como essencialmente mais afetuoso do que os homens, enquanto estes são vistos como mais competentes (Eagly, Mladinic, & Otto, 1991 ^[8]). Ou seja, verifica-se que as pessoas atribuem maior importância a características relacionadas ao afeto do que àquelas ligadas à competência na tomada de decisões, o que se relaciona com o índice de 86,3% do IBGE relativo à concessão de guarda unilateral às mulheres em casos de divórcio. De acordo com Cuddy, Fiske e Glick (2008, p.89) ^[9]:

“...warmth judgements are primary, both in the sense that warmth is judged before competence and that warmth judgements carry more weight in affective and behavioral reactions. From evolutionary perspective, the primacy of warmth makes sense because another’s intent for good ill matters more to survival than whether the other can act on those goals.”

⁷ Abele, A. E. (2003). The dynamics of masculine–agentic and feminine–communal traits: findings from a prospective study. *Journal of Personality and Social Psychology*, 85, 768-77.

⁸ Eagly, A. H., Mladinic, A., & Otto, S. (1991). Are women evaluated more favorably than men? An analysis of attitudes, beliefs, and emotions. *Psychology of Women Quarterly*, 15(2), 203-16.

⁹ Cuddy, A. J.C., S. T. Fiske, and P. Glick.(2008) "Warmth and Competence As Universal Dimensions of Social Perception: The Stereotype Content Model and the BIAS Map." *Advances in Experimental Social Psychology* 40: 61–149.

Estudos revelam, ainda, que certas demonstrações de opiniões e atitudes mais favoráveis às mulheres por parte das pessoas decorrem do fato de que mulheres são percebidas como mais afetuosas (mais prestativas, sensíveis, gentis, compreensivas...) (Eagly, Mladinic, & Otto, 1991). No entanto, a associação entre características relacionadas à dimensão de afeto e gênero feminino pode constituir a base para uma forma sutil de sexismo, compreendido, neste caso, não apenas como hostilidade ou opressão contra as mulheres, mas como estereótipos benevolentes e que podem constituir uma força igualmente coercitiva de sexismo (Glick & Fiske, 1996 1997). Tais atitudes estereotipadas sobre os papéis das mulheres e homens podem contribuir para a persistência da preferência pela mãe nos sistemas judiciais que adotam leis parentais de neutralidade de gênero.

Com base nesse referencial teórico, avaliamos o viés de gênero nas decisões sobre guarda compartilhada. A hipótese que testamos no presente estudo é que a decisão pela guarda dada preferencialmente às mães relaciona-se à maior percepção de atribuição de afeto destas, quando comparadas aos pais.

4. Objetivos

Os objetivos do projeto incluem verificar a existência de um paradoxo do abstrato e concreto nas decisões de guarda, bem como se ocorre um viés de gênero no que diz respeito a atribuição de afeto. Correlacionando estas análises com os dados relativos à guarda, procuramos também averiguar se o afeto é o principal componente nas decisões de guarda.

5. Metodologia

5.1. Primeiro Experimento:

Primeiramente, realizamos um experimento para verificar se há um paradoxo relativo ao abstrato e concreto no viés da guarda. Assim, foi elaborado um questionário, aplicado em 40 estudantes do curso de graduação em direito da PUC-Rio (sendo 29 mulheres e a idade média de 21.3 anos). Neste questionário, primeiramente, os participantes liam quatro vinhetas sobre famílias em que os pais estavam se divorciando, com vários detalhes como nomes, rotina e características ligadas ao afeto e competência dos pais, e precisavam decidir quem deveria exercer a guarda das crianças, em uma escala de sete pontos: custódia unilateral à mãe; provavelmente custódia unilateral à mãe, possivelmente compartilhada; provavelmente custódia compartilhada, possivelmente unilateral à mãe; custódia compartilhada entre a mãe e o pai;

provavelmente custódia compartilhada, possivelmente unilateral ao pai; provavelmente custódia unilateral ao pai, possivelmente compartilhada e, por fim, custódia unilateral ao pai. Além disso, foram aplicadas duas versões do mesmo cenário, versões essas que são sempre absolutamente iguais, exceto pelo fato de que ocorre uma inversão de gênero, de forma os pais hipotéticos trocam de lugar. A inversão de gênero é utilizada como meio para a verificação do viés de gênero, visto que não deixa margem para a existência de outras variáveis, porventura não percebidas, que poderiam influenciar na decisão acerca da custódia.

1ª Vinheta- versão 1:

Pedro e Fátima são pais de Aline e Gustavo, de 8 e 10 anos, respectivamente. Ambos os pais têm empregos estáveis: Fátima é nutricionista e Pedro é professor de história. Eles contribuem igualmente para as despesas da casa e as relativas aos filhos.

A dinâmica nos cuidados diários com os filhos sempre foi bem estabelecida. Como Pedro dava aulas de manhã, ele preparava para as crianças o café da manhã, o lanche e depois levava os filhos à escola. Fátima, por trabalhar à noite, podia pegar os filhos no colégio, preparar o almoço e depois levá-los para a natação.

Depois de muitos anos juntos, por uma série de motivos, o casal decidiu se divorciar. Eles não mais se apoiavam tanto quanto antes e não conseguiam concordar sobre vários aspectos básicos a respeito da educação dos filhos. Ambos pleitearam, em juízo, a custódia unilateral dos filhos. Entretanto, estavam preocupados em fazê-la de forma que causasse o menor impacto possível para as crianças.

Pedro é conhecido pelos amigos da família como o mais afetuoso e preocupado com as crianças. Ele adora passar o tempo com eles, contar histórias antes de dormir e cobri-los de beijos. Fátima, por sua vez, tem uma personalidade mais contida, não costuma demonstrar seu afeto e não sabe lidar muito bem com as demonstrações de carinho por parte dos filhos. Prefere focar em questões mais objetivas e rotineiras, como os deveres de casa das crianças e a alimentação. Em contrapartida, Pedro às vezes precisa viajar a congressos e dar palestras durante os finais de semana, perdendo, assim, alguns momentos importantes, como apresentações de ballet e recitais de piano.

Em relação ao primeiro cenário construído, como pode-se verificar, ambos os pais têm alta competência, enquanto em relação ao afeto há uma distinção em relação aos pais, no sentido de que um deles terá um nível de afeto superior ao outro. A hipótese que se pretendia analisar neste cenário é a de que, embora os participantes, em grande maioria, decidiriam em prol da guarda compartilhada, visto que não há qualquer elemento realmente sério que diferencie os dois, haveria uma discrepância significativa em termos de concessão de guarda em favor da mãe.

2ª Vinheta – versão 1:

Felipe e Marcela são pais de Marcos e Laura, de 4 e 6 anos, respectivamente. O casal se conheceu em uma reunião de um grupo de ajuda a alcoólatras e já estão há oito anos sem

beber. Atualmente, Marcela trabalha como ajudante em um supermercado, enquanto Felipe trabalha como motorista.

Durante os primeiros anos juntos eles tinham uma boa parceria, revezando-se nos cuidados com os filhos, de acordo os horários de seus trabalhos. No entanto, ao longo dos anos, tanto Felipe quanto Marcela, passaram por longos períodos de desemprego. O casal não possuía uma renda estável e precisavam da ajuda dos seus pais para arcar com as contas mensais. Os problemas econômicos levaram o casal a brigas constantes e, depois de vários meses difíceis, o casal entrou com pedido de divórcio. Eles concordam em dividir os gastos relativos às crianças, mas estão brigando na justiça pela guarda unilateral dos filhos.

O advogado de Marcela alega que quando Felipe estava desempregado costumava pedir dinheiro aos pais para ir a restaurantes com seus amigos e comprar roupas; e que Marcela demonstrava um esforço maior em controlar as suas despesas pessoais.

Em contrapartida, o advogado de Felipe argumenta que Marcela terá problemas de logística no cuidado com os filhos, pois ela não pode dirigir, devido a uma deficiência visual.

No segundo cenário, assim como no anterior, o nível de competência é o mesmo, porém, desta vez, no sentido de que ambos os pais possuem baixo nível de competência. Mais uma vez, o que varia nesta situação é o afeto, que é maior em um dos genitores do que em outro. A hipótese que buscávamos averiguar era a de que, também em situações de baixo nível de competência, o viés de gênero estaria presente, ou seja, que a concessão de guarda tenderia mais para a mãe.

Na segunda parte do experimento, foi aplicada uma versão mais curta da “Ambivalent Sexism Inventory” (Glick & Fiske, 1997), com afirmações concernentes às mulheres, aos homens e às suas relações na sociedade contemporânea, bem como certos estereótipos de gênero. Assim, os participantes deveriam optar, para cada informação, por uma das seguintes respostas: discordo plenamente; discordo moderadamente; discordo levemente; concordo levemente; concordo moderadamente; concordo plenamente. As afirmações utilizadas foram as seguintes:

- Em casos de divórcio/separação, existe um risco maior de a criança vir a desenvolver problemas psicossociais e emocionais.
- A maioria das mulheres interpreta afirmações ou atos inocentes como sendo sexistas.
- Mulheres, em comparação com os homens, tendem a possuir uma sensibilidade moral mais aguçada.
- As exigências das feministas em relação ao comportamento dos homens são perfeitamente razoáveis e legítimas.
- Meninos deveriam ser encorajados a fazer aquilo que meninos naturalmente são mais aptos a fazer, e meninas deveriam ser encorajadas a fazer aquilo que meninas naturalmente são mais aptas a fazer.

- As mulheres buscam poder tentando manipular homens.
- Muitas mulheres possuem uma qualidade de pureza raramente presente nos homens.
- Quando mulheres perdem de homens em uma competição justa, elas tipicamente reclamam de discriminação.
- Em casos de divórcio/separação, os direitos e deveres em relação à vida do filho devem ser compartilhados pelos pais.
- Mulheres, em comparação com os homens, tendem a possuir um senso de cultura e um bom gosto mais refinado.
- Mesmo que os homens sejam naturalmente melhores do que as mulheres em uma atividade, ainda assim deveríamos tentar garantir que o mesmo número de homens e mulheres realizassem tal atividade.
- Geralmente, mulheres são mais amorosas e atenciosas do que os homens.

A hipótese que pretendia-se verificar nesta parte do experimento era a de que os participantes que mais tendessem a concordar com as afirmações ligadas ao sexismo benevolente demonstrariam um viés de gênero maior na concessão de guarda.

Na terceira parte do experimento, os participantes deveriam ler o art.1584, §2º do Código Civil – que estabelece basicamente que, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada – como se este fosse um Projeto de Lei, e então decidir em que medida eram a favor ou contra a aprovação do “projeto”. As opções de resposta eram: aconselho fortemente a aprovação da lei; aconselho a aprovação da lei – pequenas alterações; desaconselho a aprovação da lei – grandes alterações e desaconselho fortemente a aprovação da lei. A existência do paradoxo do abstrato e concreto também pôde ser analisada através da relação entre as respostas acerca da concessão de guarda na primeira parte do experimento e uma das perguntas presentes na segunda parte do experimento, que buscava analisar a concordância dos participantes com a seguinte afirmativa: “Em casos de divórcio/separação, os direitos e deveres em relação à vida dos filhos devem ser compartilhados pelos pais”. A hipótese era a de que, em abstrato, ou seja, nos casos hipotéticos descritos nas vinhetas, os participantes, em sua grande maioria, revelariam ser a favor da guarda compartilhada, mas, em concreto, diante do “Projeto de Lei” ou da afirmativa mencionada, presente na tabela da segunda parte do experimento, não haveria tanta neutralidade e, muitos daqueles que demonstraram sua concordância com a legislação sobre a guarda compartilhada, concederiam a guarda para a mãe diante da situação concreta.

Por último, os participantes voluntariamente preencheram as seguintes informações demográficas: especialidade, idade, gênero, orientação política, estado civil e situação marital em relação aos pais.

5.2. Segundo Experimento:

No segundo experimento realizado, 56 alunos do curso de graduação em direito da PUC-Rio (sendo 37 mulheres e a idade média 21.8 anos) se voluntariaram para participar da pesquisa e receberam 2 horas de atividade complementar. Foram utilizados quatro casos hipotéticos sobre casais em processo de divórcio e disputa pela guarda dos filhos e foi solicitado aos participantes que decidissem como a guarda deveria ser exercida, na mesma escala de sete pontos utilizada no experimento anterior. Utilizamos novamente os cenários presentes no primeiro experimento e criamos outros dois cenários. Diferentemente dos cenários anteriores, em que ambos os pais detinham o mesmo nível de competência e a variação mais sutil se manifestava em relação ao nível de afetuosidade, o terceiro e o quarto cenários foram elaborados de forma que o elemento equivalente do casal seria o afeto e o elemento variante, o nível de competência. Além disso, em termos gerais, os genitores dos dois primeiros cenários têm um nível superior de afeto e os genitores do terceiro e quarto cenários têm um nível superior de competência. O intuito, neste experimento, era verificar quais são as qualidades consideradas primordiais para a criação de uma criança, bem como se a necessidade destas qualidades se verifica na mesma medida para homens e mulheres.

3ª Vinheta:

Thais e Daniel são jovens e estão casados há 7 anos. Eles são pais de Bruna, de 5 anos. Ambos são extremamente dedicados aos seus trabalhos. Thais trabalha em uma organização não governamental, que luta pela conservação do meio ambiente. Daniel é violinista da Orquestra Sinfônica Brasileira.

A fim de prover a melhor assistência à Bruna, sempre buscaram se revezar nas tarefas domésticas. Assim, se um tivesse que se ausentar por questões profissionais, o outro estaria sempre presente. Daniel procurou, desde cedo, ensinar à Bruna a tocar violino, incentivando-lhe sempre a educação e a cultura. Já Thais, apaixonada por literatura, sempre fez questão de ler diariamente para a filha.

Apesar de se amarem profundamente, como se casaram cedo, em apenas alguns anos descobriram diversas incompatibilidades. Por ser emocionalmente instável, Daniel começou a fumar maconha mais frequentemente e sua performance na orquestra tornou-se notavelmente pior, ao longo do tempo. Seu vício fez com que ele se tornasse uma pessoa desorganizada e fez com que sua memória piorasse consideravelmente. O advogado de Thais sustenta que, por esses motivos, Daniel não deve ter a custódia de Bruna.

Ao mesmo tempo, Thais passou a se dedicar com ainda maior vigor ao seu trabalho e se tornou uma conselheira sobre assuntos ambientais muito bem sucedida. No entanto, o

advogado de Daniel argumenta que Thais se tornou uma “workaholic” e que seu sucesso profissional está afetando sua capacidade de ser uma boa mãe para Bruna.

No terceiro cenário, ambos os genitores têm uma elevado nível de afeto, mas, em relação à competência, há uma discrepância considerável, de forma que um dos genitores (Thais) tem um elevadíssimo nível de competência, enquanto o outro (Daniel) tem baixo nível de competência.

4ª Vinheta:

Raquel é química e, após desenvolver uma importante e complexa patente de medicamento, tornou-se uma alta executiva da empresa farmacêutica onde trabalhava. Ela e seu marido Joaquim, que trabalha como vendedor de uma loja de roupas multimarcas, são muito ambiciosos e resolveram investir na bolsa utilizando informações privilegiadas que constantemente chegavam à Raquel, devido ao seu cargo. Ambos enxergaram a situação como uma excelente oportunidade de melhorar de vida. No entanto, acabaram sendo processados e condenados pelo crime de informação privilegiada, tendo a pena sido bastante amenizada pelo fato de Raquel ter contratado um dos melhores advogados da área.

Após muitos anos casados, Raquel e Joaquim chegaram à conclusão de que o casamento caiu na monotonia, que não se divertiam mais juntos e que preferiam passar o tempo livre separados, de forma que decidiam se divorciar. Agora eles brigam na justiça pela guarda dos filhos, Joana e Rafael, de 8 e 10 anos, respectivamente.

Devido à excelente condição financeira de Raquel, as crianças puderam frequentar uma das melhores escolas particulares da cidade, além realizar diversas outras atividades extracurriculares, como natação, piano, aulas de línguas, entre outras. O advogado de Joaquim defende que Raquel não passa muito tempo com as crianças e que sempre contrata babás para cuidar delas. O advogado de Raquel, por sua vez, aponta que Joaquim nunca dedicou o seu tempo livre para se divertir com os filhos, preferindo sempre passá-lo fazendo qualquer outra coisa com seus amigos.

No quarto cenário, ambos os genitores têm um baixo nível de afeto e o elemento variante ocorre em relação ao nível de competência, de forma que um dos genitores têm um nível de competência muito alto (Raquel), enquanto o outro genitor (Joaquim) tem um nível de competência bastante inferior, quando analisado comparativamente.

Em relação à 1ª vinheta, foi utilizada a versão que beneficia o homem, ou seja, em que o pai seria mais afetuoso, de acordo com a manipulação de características realizada. Na 2ª vinheta, por outro lado, foi utilizada a versão em que a mulher é descrita de forma mais benéfica (assim como nas vinhetas 3 e 4).

Associamos os dados da primeira parte deste experimento, relativa à concessão de guarda em casos hipotéticos, com dados obtidos no “Implicit Association Test” (IAT), teste aplicado sobre os mesmos participantes e que visa detectar possíveis associações cognitivas

implícitas entre os mais diversos temas e que, neste caso, foi manipulado para detectar associações de características ligadas ao afeto e à frieza aos gêneros masculino e feminino. ^[10]

Assim, diferentemente do experimento 1, cujo intuito era verificar o efeito da inversão de gênero nos cenários, no experimento 2 se pretendeu analisar o efeito da associação implícita nos julgamentos de custódia. Para isso, ao invés de utilizar duas vinhetas distintas invertendo o gênero dos personagens, configurou-se como melhor estratégia manter o mesmo cenário para, posteriormente, verificar a influência do resultado do IAT sobre a atribuição de custódia.

5.3. Terceiro Experimento:

No terceiro experimento, que chamamos de “verificação de manipulação, utilizamos as mesmas quatro situações hipotéticas utilizadas anteriormente, mas, desta vez, os participantes deveriam apenas responder em que medida (em uma escala de 5 pontos) os pais, personagens das histórias, detinham as seguintes características: amável, amigável, bem sucedido(a), confiável, cuidadoso(a), frio(a), generoso(a), popular, impulsivo(a), indiferente, ingênuo(a), sensato(a), sensível, inteligente, irritável, persistente, prestativo(a), responsável, submisso(a), talentoso(a), tolerante, tolo(a). O objetivo deste experimento era o de tornar os experimentos anteriores mais confiáveis, pois seria verificado se as composições criadas eram percebidas pelos participantes no sentido intencionado. Ou seja, buscamos verificar se a descrição dos personagens levava a uma percepção deles como detentores de mais ou menos afeto e competência, ou seja, se conseguimos manipular corretamente estas características.

5.4. Análise dos dados:

Para avaliação de diferenças entre as médias obtidas nos cenários avaliados, foram utilizados teste t de Students (t-test), com avaliação de significância estatística (valores de p). De forma a avaliar o efeito principal do gênero nas decisões de custódia através dos diferentes cenários, foram realizadas análises de variância para medidas repetidas (ANOVA), incluindo as covariáveis demográficas (idade, gênero, orientação política e situação conjugal). Para avaliação da concordância entre orientação política e sexismo, foi utilizado Alpha de Cronbach. Com o intuito de analisar os resultados do segundo experimento, também foi utilizada a medida de R, que representa a proporção de variância dos participantes em comparação com a outra variável,

¹⁰ A utilização do Teste de Associação Implícita será abordada de forma mais detalhada no relatório anual do PIBIC da aluna Ana Beatriz Dillon Esteves.

chamada de D (que pode variar de -2 a +2). Foi utilizado o modelo de regressão linear hierárquico a fim de realizar um controle da variância entre os cenários.

6. Resultados:

Em relação à primeira parte do primeiro experimento, em ambos os cenários avaliados, a preferência pela mãe foi maior. Entretanto, apenas no cenário 1, em que ambos os pais tinham um bom nível de competência e um dos pais tinha um nível de características ligadas ao afeto um pouco superior, a diferença entre a escolha da mãe vs escolha do pai foi estatisticamente significativa ($p=0,02$). No cenário 2, em que foi estabelecida uma situação em que ambos os pais têm baixo nível de competência, além de terem um nível de afeto superior, a diferença entre a escolha da mãe ou do pai não foi estatisticamente significativa ($p=0,30$) (Tabela 1). Fatores relacionados às características demográficas dos participantes – idade, gênero, orientação política e situação conjugal – não influenciaram nas atribuições de custódia (todos os valores $p>0,15$).

A análise de variância de medidas repetidas (ANOVA), tendo cenário e gênero dos pais como fatores intra-sujeitos e fatores demográficos como covariáveis, para avaliar o efeito do gênero dos pais nas decisões de custódia, mostrou um modelo estatisticamente significativo ($F(1,71) = 8,66, p<0,005$). Foi observada associação estatisticamente significativa entre gênero dos pais ($f(1,71)=4,88, p<0,05$) e cenário ($F(1,71)=8,66, p<0,005$) (Tabela 2).

Tabela 1.

	Mãe Afetuosa		Pai Afetuoso		t-test		Cohen's d
	Média	DP	Média	DP	t	p	
Cenário 1	0.5	0.69	0	0.65	2.36	0.02	0.75
Cenário 2	1	1.09	0.65	1.03	1.05	0.30	0.33

Tabela 2.

Obs=78, r ² =0.166				
	df	MS	F	p
Modelo:	6	1.92	2.35	0.04
Efeitos fixos				
Gênero dos pais:	1	3.97	4.88	0.03
Cenário:	1	7.05	8.66	0.004
Covariáveis				
Gênero do participante:	1	0.40	0.49	0.48
Orientação política:	1	0.02	0.03	0.87
Idade:	1	0.19	0.23	0.63

Em relação à segunda parte do primeiro experimento, verificou-se uma correlação positiva, no sentido de que os participantes que se identificaram politicamente mais à direita demonstraram uma concordância maior com as afirmações sexistas elencadas, com valores de $p > 0.05$. Não observamos nenhuma outra correlação com características demográficas e decisões de custódia. Acreditamos que a não verificação de outras correlações ocorreu devido à tendência das pessoas em não externarem opiniões “politicamente incorretas”, que nem sempre condizem com a sua real ou primeira reação. Esta avaliação nos motivou a utilizar, no segundo experimento, um instrumento chamado “Implicit Association Test” (IAT), que permite a verificação de vieses implícitos.

Sobre as análises relativas ao abstrato e concreto, os resultados demonstram a existência de paradoxo nesse sentido. Em relação à afirmação de que “Em casos de divórcio/separação, os direitos e deveres em relação à vida do filho devem ser compartilhados pelos pais.”, a maioria dos participantes concordou com o disposto, ou seja, com a aplicação da guarda compartilhada (95%, $n = 36$; $M = 5.63$, $SD = 8.8$). Além disso, quando confrontados com a legislação acerca da guarda compartilhada, a aprovação também foi bastante elevada (85%, $n = 34$). Tais dados, referentes à concordância em abstrato com a guarda compartilhada, quando comparados com o resultado relativo à concessão de guarda no primeiro caso hipotético, ou seja, com o caso concreto, em que verificou-se uma tendência à atribuição de custódia para a mãe, revelam um paradoxo.

Os resultados gerais relativos ao segundo experimento aplicado também demonstram a presença de viés de gênero na concessão de guarda. Em relação aos julgamentos de custódia analisados, em uma amostra de t-test, observamos preferência pela mãe e uma significativa diferença em relação a guarda compartilhada nas vinhetas 2, 3 e 4 ($M_2 = .71$, $SD_1 = 1.07$; $M_3 = 1.41$, $SD_2 = 1.11$; $M_4 = .68$, $SD_3 = 1.03$; all $ps < .0001$). No entanto, aqui, não podemos entender a preferência como viés de gênero, em razão da utilização de linguagem favorável à mãe. Os resultados relativos à 1ª vinheta não demonstraram variabilidade.

Geramos um nível de julgamento significativo em relação à custódia pelo cálculo da média através dos três cenários que demonstraram uma preferência significativa pela mãe. A análise de variância de medidas repetidas revelou efeitos significativos concernentes ao gênero ($p < 0.05$). Um “post hoc” t-test confirmou que as participantes do sexo feminino foram mais propensas a atribuir a guarda em benefício da mãe do que os participantes homens ($t(54) = 2.07$, $p < .05$, $B = 0.41$).

No que diz respeito às análises relativas à associação de afeto e frieza ao homem e à mulher, não foram verificadas diferenças de idade ou gênero por ordem de apresentação ($ps > 0.2$). A média d-score ($M = 0.44$, $SD = 0.49$) revelou associação entre mulher e afeto e entre homem e frieza, $t(55) = 6.72$, $p < .0001$ (ver gráfico 3). Observamos, também, uma significativa diferença em relação ao gênero dos participantes, uma vez que as mulheres demonstraram propensão à concessão de guarda em favor das mães, enquanto que, nos homens, não foi verificada esta propensão em relação aos pais ($t(54) = 5.86$, $p < .0001$, $B = .64$). A idade dos participantes ou a ordem de aparecimento dos blocos pouco afeta os resultados do teste ($ps > 0.15$).

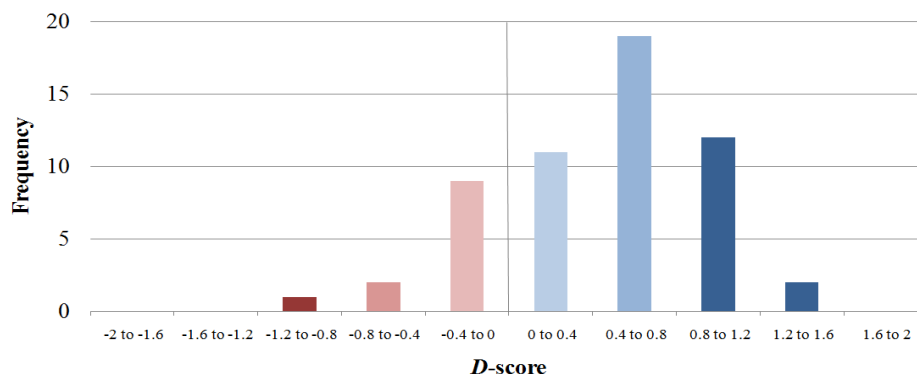


Gráfico 1 – Histograma de IAT d-scores

Valores positivos de r foram observados em todas as correlações entre d-score e as decisões individuais dos participantes sobre custódia ($r_1 = .21$, $r_2 = .30$, $r_3 = .15$), apesar de

apenas o r^2 oferecer um resultado estatisticamente significativo. Entretanto, quando realizada uma correlação entre a média dos valores de concessão de guarda e os valor de D, observamos um resultado estatisticamente significante, $r(56) = -.33, p < .02$ (ver gráfico 2). Tal variação de respostas tem, em termos de R, uma percentagem de 11% ($0.33^2 = 0.11$). Este resultado sugere que a associação implícita entre afeto e o gênero feminino influencia concessões de custódia unilateral à mãe.

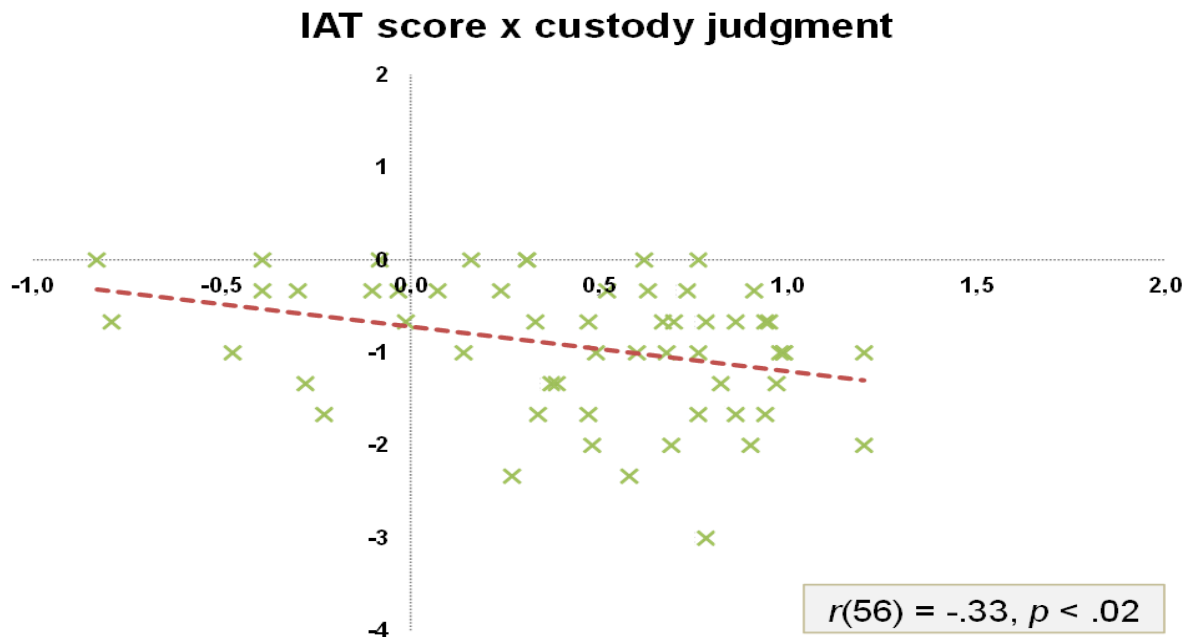


Gráfico 2 – Associação Implícita vs. Atribuição de Custódia

Em relação à verificação de manipulação, ambas as escalas demonstram alta confiabilidade (afeto $\alpha = 0.89$, competência $\alpha = 0.85$). Conforme esperado, a 1ª vinheta (M = 3.58, alta) e a 2ª vinheta (M = 2.62, baixa) diferem significativamente da competência média ($ps > 0.005$). Similarmente, a 3ª vinheta (M = 3.34, alta) e a 4ª vinheta (M = 2.39, baixa) diferem significativamente da média de afeto ($ps > 0.001$). Para testar a manipulação realizada no nível de afeto e competência em relação aos pais, utilizamos a análise de variância de medidas repetidas (ANOVA) com o pai (0:ruim, 1:bom), tipo de pontuação (0:competência, 1:afeto) e sua interação com a pontuação prevista. A interação prevista foi significativa para a 2ª e a 3ª vinhetas ($ps < 0.0001$), marginalmente significativa para a 4ª vinheta ($p = 0.06$) e não significativa para a 2ª vinheta ($p = 0.9$). Modelos de regressão linear de confirmação indicam que esta interação entre tipo de pontuação e o progenitor foi significativa para a 1ª vinheta (B =

1.32), $p < 0.001$), a 3ª vinheta ($B = 0.99$, $p < 0.001$) e a 4ª vinheta ($B = 0.53$), mas não para a 2ª vinheta ($B = -0.02$, $p = 0.9$).

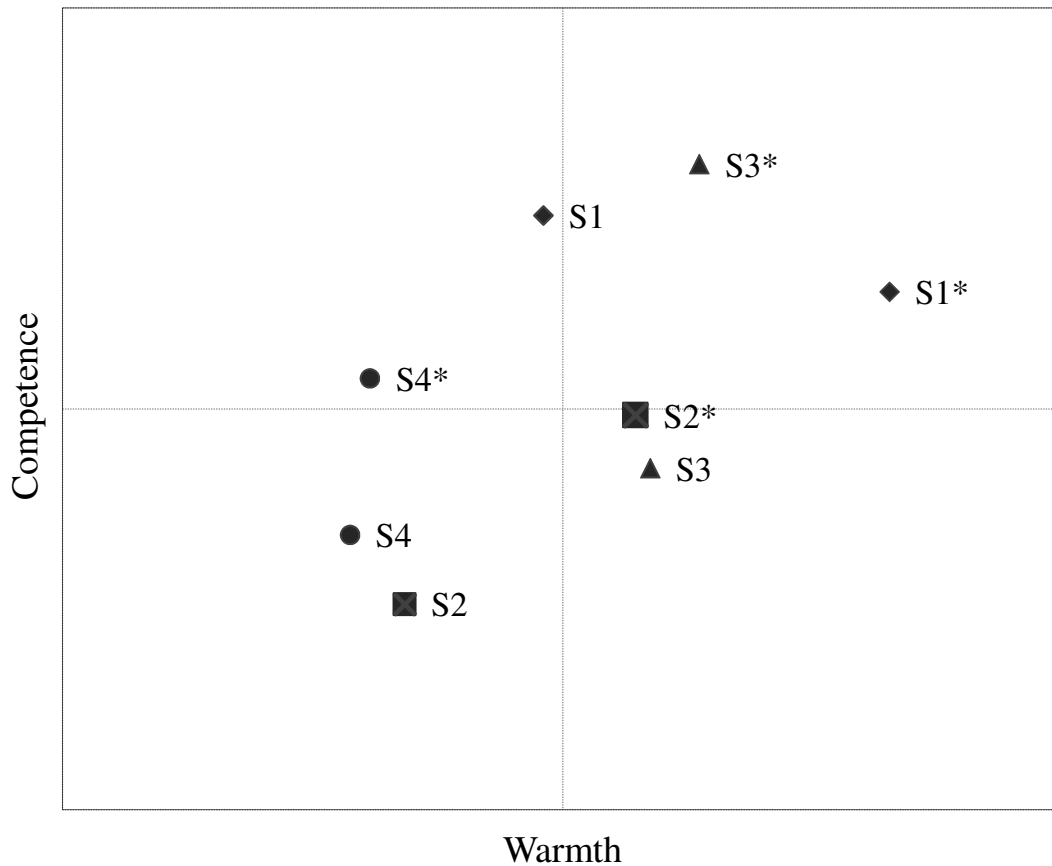


Gráfico 3 – Verificação de manipulação

7. Conclusão

No primeiro experimento realizado, as hipóteses se confirmaram, tanto em relação à existência de um viés de gênero na concessão de guarda, quanto em relação à hipótese de incidência de um paradoxo do abstrato e concreto na opinião e aplicação da guarda compartilhada. Sobre o viés de gênero, observamos, através das respostas concernentes aos cenários descritos, que mães afetuosas são preferidas em detrimento de pais afetuosos. Em relação ao paradoxo do abstrato e concreto, a hipótese se confirmou na medida em que houve uma concordância bastante elevada em relação ao conceito da guarda compartilhada, ou seja, em relação à guarda compartilhada em abstrato, mas, na atribuição de custódia realizada pelos mesmos participantes (concreto), este conceito não perdurou, uma vez que foi identificada propensão à concessão da guarda unilateral para mãe.

Tendo o experimento 1 obtido resultado positivo em relação à hipótese de existência de viés de gênero nos processos de guarda, o experimento 2 foi realizado com o objetivo de entender o sentido por trás da existência deste viés. Assim, a hipótese testada foi a de que a tendência à concessão de guarda para as mulheres se explicaria por serem elas percebidas como mais afetuosas. Tal hipótese se confirmou, tendo sido revelada uma elevada associação entre o gênero feminino e características ligadas ao afeto, bem como uma associação entre o gênero masculino e falta de afeto. Quando analisados em conjunto, esses resultados sugerem que a preferência pela mãe nos processos de guarda podem depender de estereótipos sexistas automáticos, não revelados quando conscientemente investigados, o que pode explicar também, em alguma medida, o paradoxo de abstrato e concreto apontado.

A identificação de sexismo em tomadas de decisões jurídicas demonstrada por este estudo é de extrema relevância em um contexto de constitucionalização do direito civil, que prima pela igualdade substancial e estabelece a dignidade da pessoa humana como princípio constitutivo da República. Neste contexto, os prejuízos e prejudicados são vários. A começar pela criança, uma vez que o princípio do melhor interesse da criança, que deve buscar a satisfação de suas reais necessidades, resta maculado pela distorção acerca do que seria mais benéfico para ela, em razão de um sexismo velado. Ou seja, os primeiros prejudicados são os filhos menores, para quem a presença de ambos os pais, à exceção de situações extremas, é de alta relevância. Além disso, os homens são prejudicados, visto que seu direito de participar da criação de seus filhos em igualdade de importância e de responsabilidade em relação à mãe é violado, em uma afronta à igualdade substancial. Por último, mas não menos importante, o viés de gênero e a associação implícita entre o sexo feminino e afetuosidade são um desserviço ao feminismo, uma vez que contribuem para a manutenção de uma visão benevolente em relação às mulheres.

É neste sentido que esperamos que este estudo contribua para a conscientização acerca da importância de que as tomadas de decisão no judiciário ocorram com atenção aos preconceitos implícitos e pautadas pela igualdade substancial. Torcemos para que as mudanças introduzidas no código civil, com o intuito de vincular os juízes à aplicação da guarda compartilhada, sejam respeitadas e realizem uma transformação real neste cenário.

Referências

- Abele, A. E. (2003). The dynamics of masculine–agentic and feminine–communal traits: findings from a prospective study. *Journal of Personality and Social Psychology*, 85, 768-77.
- Banaji, M. R., & Hardin, C. D. (1996). Automatic stereotyping. *Psychological Science*, 7(3), 136-41.
- Braver, S. L., Ellman, I. M., Votruba, A. M., & Fabricius, W. V. (2011). Lay judgments about child custody after divorce. *Psychology, Public Policy & Law*, 17(2), 212-40.
- Cancian, M., & Meyer, D.R. (1998). Who gets custody? *Demography*, 35(2), 147-57.
- Carlsmith, K. M., Darley, J. M., & Robinson, P. H. (2002). Why do we punish? Deterrence and just deserts as motives for punishment. *Journal of Personality and Social Psychology*, 83, 284-99.
- Christopher, A. N., & Mull, M. S. (2006). Conservative ideology and ambivalent sexism. *Psychology of Women Quarterly*, 30(2), 223-30.
- Cuddy, A. J.C., S. T. Fiske, and P. Glick.(2008) "Warmth and Competence As Universal Dimensions of Social Perception: The Stereotype Content Model and the BIAS Map." *Advances in Experimental Social Psychology* 40: 61–149.
- Eagly, A. H., Mladinic, A., & Otto, S. (1991). Are women evaluated more favorably than men? An analysis of attitudes, beliefs, and emotions. *Psychology of Women Quarterly*, 15(2), 203-16.
- Eagly, A. H., & Mladinic, A. (1994). Are people prejudiced against women? Some answers from research on attitudes, gender stereotypes, and judgments of competence. *European Review of Social Psychology*, 5(1), 1-35.
- Fiske, S. T., Cuddy, A. J. C., & Glick, P. (2007). Universal dimensions of social cognition: warmth and competence. *Trends in Cognitive Sciences*, 11(2), 77-83.
- Fiske, S. T., Cuddy, A. J. C., Glick, P., & Xu, J. (2002). A model of (often mixed) stereotype content: competence and warmth respectively follow from perceived status and competition. *Journal of Personality and Social Psychology*, 82 (6), 878-902.
- Furnham, A., Reeves, E., & Budhani, S. (2002). Parents think their sons are brighter than their daughters: Sex differences in parental self-estimations and estimations of their children's multiple intelligences. *Journal of Genetic Psychology*, 163(1), 24-39 .
- Glick, P., & Fiske, S. T. (1996). The Ambivalent Sexism Inventory: Differentiating hostile and benevolent sexism. *Journal of Personality & Social Psychology*, 70(3), 491-512.
- Glick, P., & Fiske, S. T. (1997). Hostile and benevolent sexism: Measuring ambivalent sexist attitudes toward women. *Psychology of Women Quarterly*, 21(1), 119-35.
- Greenwald, A. G., McGhee, D. E., & Schwartz, J. K. L. (1998). Measuring individual differences in implicit cognition: The Implicit Association Test. *Journal of Personality and Social Psychology*, 74, 1464-80.

Greenwald, A. G., Nosek, B. A., & Banaji, M. R. (2003). Understanding and using the Implicit Association Test: An improved scoring algorithm. *Journal of Personality and Social Psychology*, 85, 197-216.

IBGE. Dados disponíveis em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2013/default_xls.shtm
Acessado em 09/03/2015.

Inbar, Y., Pizarro D. A., Knobe, J., & Bloom, P. (2009). Disgust sensitivity predicts intuitive disapproval of gays. *Emotion*, 9(3), 435-9.

Moss-Racusin, C. A., Dovidio, J. F., Brescoll, V. L., Graham, M. J., & Handelsmana, J. (2012). Science faculty's subtle gender biases favor male students. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 109(41), 16474-9.

Nosek, B. A., & Banaji, M. R. (2001). The go/no-go association task. *Social Cognition*, 19(6), 625-64.

Nosek, B. A., Banaji, M. R., & Greenwald, A. G. (2002). Math = male, me = female, therefore math \neq me. *Journal of Personality and Social Psychology*, 83(1), 44-59.

Nosek, B. A., Smyth, F. L., Sriram, N., Lindner, N. M., Devos, T., Ayala, A., Bar-Anan, Y., Bergh, R., Cai, H., Gonsalkorale, K., Kesebir, S., Maliszewski, N., Neto, F., Olli, E., Park, J., Schnabel, K., Shiomura, K., Tulbure, B., Wiers, R. W., Somogyi, M., Akrami, N., Ekehammar, B., Vianello, M., Banaji, M. R., & Greenwald, A. G. (2009). National differences in gender-science stereotypes predict national sex differences in science and math achievement. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 106, 10593-7.

Ripley, D., Mandelbaum, E. (2012) "Explaining the Abstract/Concrete Paradoxes in Moral Psychology: The NBAR Hypothesis". *Review of Philosophy and Psychology*, Volume 3, Issue 3: p. 351-368.

Rosenberg, S. et al. A multidimensional approach to the structure of personality impressions. *J. Pers. Soc. Psychol.* 9 (1968), 283-294

Rudman, L. A., & Goodwin, S. A. (2004). Gender differences in automatic in-group bias: Why do women like women more than men like men? *Journal of Personality and Social Psychology*, 87(4), 494-509.

Rudman, L. A., & Killianski, S. E. (2000). Implicit and explicit attitudes toward female authority. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 26(11), 1315-28.

Stamps, L. E. (2002). Maternal preference in child custody decisions. *Journal of Divorce & Remarriage*, 37(1-2), 1-11.